

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.787, DE 2011

Designa o açaí e o cupuaçu frutas nacionais.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada MARINHA RAUPP

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, que designa o açaí e o cupuaçu frutas nacionais, vem a esta Casa parlamentar para revisão. Originou-se no Senado Federal, a partir da proposta do ilustre Senador Flexa Ribeiro, que de início elegeu apenas o açaí como alvo de sua proposição. Tramitou no Senado como PLS nº 02/2011 e na justificativa, seu autor destacou, entre outros aspectos, a extraordinária riqueza da biodiversidade de nosso País e do potencial que representa para o nosso desenvolvimento econômico e social, em meio a qual destaca-se o açaí, “Fruto do açaizeiro, cujo nome científico é *EUTERPE OLERACEA*, espécie nativa das várzeas da região amazônica, do gênero botânico do Euterpe”. Do açaizeiro tudo se aproveita, diz o autor da proposta: seu fruto alimenta, é utilizado na indústria cosmética nas formas de hidratante corporal, sabonete líquido e óleo trifásico. Suas sementes se prestam ao artesanato, e retirada a fração que alimenta, o restante é usado em grande escala pelas empresas de cerâmica e olarias, como meio de

energia, substituindo a madeira; as folhas são utilizadas nas coberturas de casas de ribeirinhos na Amazônia e as raízes, como vermífugo.

O PLS nº 02/2011 em questão foi aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes do Senado, com base em Parecer favorável, com Emenda, do relator, o nobre Senador Walter Rodrigues, que propôs alterar o escopo de lei análoga pré – existente e em vigor, a saber, a Lei nº 11.675, de 19 de maio de 2008 , que *designa como fruta nacional o “cupuaçu”*. Argumentava o relator que “Uma vez que o cupuaçuzeiro (*Theobroma grandiflorum*) é uma fruteira originária da Amazônia brasileira e o Estado do Pará, um dos principais produtores do fruto – que, a exemplo do açaí, também é largamente utilizado pelas indústrias alimentícias e de cosméticos do País, em razão das propriedades de sua polpa e sementes –, não nos parece defensável retirar do cupuaçu o *status* de fruta nacional em detrimento do açaí”, concluindo então que “Dessa feita, por julgar que ambas as frutas merecem ser formalmente designadas como frutas nacionais, propomos a seguinte emenda substitutiva ao PLS nº 2, de 2011”, por meio da qual se estabelece então que “O açaí, fruto do açaizeiro (*Euterpe oleracea*), e o cupuaçu, fruto do cupuaçuzeiro (*Theobroma grandiflorum*), são designados frutas nacionais”.

Recebido em 28/11/2011 pela Câmara dos Deputados, o projeto foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para Parecer, conforme o Regimento Interno. Se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

Na antiga CEC, onde deu entrada em 19/12/2011, o ilustre Deputado Nazareno Fonteles foi indicado relator da matéria, a qual foi devolvida sem manifestação. Indicado novo relator, o nobre Deputado Professor Sétimo ofereceu à CEC parecer pela aprovação do projeto em 05/09/2012. O Parecer não chegou a ser apreciado. Em 11/12/2012 a Comissão de Educação e Cultura apresentou Requerimento de Redistribuição n. 6543/2012 à Mesa, requerendo “a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei n.º 2.787, de 2011, do Senado Federal, para retirar a Comissão de Educação e Cultura do mesmo, vez que a matéria desborda do seu campo temático, e para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional no rol das Comissões Permanentes que deverão

analisar o seu mérito”. O Requerimento foi indeferido, nos termos do art. 141 do RICD, “tendo em vista a distribuição haver sido feita nos termos regimentais.”

Com a divisão da antiga Comissão de Educação e Cultura, a proposição foi reencaminhada em 08/03/2013 à nova Comissão de Cultura, que em 09/04/2013 designou esta Deputada como relatora da matéria. Cumpridos os prazos e demais formalidades, não se ofereceram emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em primeiro lugar, quero cumprimentar o ilustre Deputado Professor Sétimo, que me precedeu na tarefa de relatoria e que não pôde ter seu parecer favorável a esta proposta votado na antiga Comissão de Educação e Cultura. Em vista da total concordância com seu teor, transcrevo a seguir os seus aspectos principais.

O Diário do Pará, em reportagem publicada em 2009, chamava a atenção para o *Plano da Amazônia Sustentável* (PAS), lançado naquele ano pelo governo federal, contendo um diagnóstico detalhado da realidade e potenciais econômicos da Amazônia: mais de 10 mil espécies de plantas da região conteriam princípios ativos para uso medicinal, cosmético e de controle biológico de pragas. A região concentraria também outras 300 espécies de frutas comestíveis e uma rica fauna silvestre. Ao todo, a Amazônia guardaria em suas florestas, várzeas, cerrados e rios, um verdadeiro tesouro de 33 mil espécies de plantas superiores.

A reportagem¹ ressaltava também que os produtos florestais não madeireiros, em especial as plantas medicinais, ainda pouco expressivos em termos macroeconômicos, poderiam se tornar atividade econômica atrativa e rentável para os povos da Amazônia, se tivessem sua exploração incentivada. Seria o caso específico das ervas e plantas com

¹ Fonte: Assessoria de Comunicação do MCT. Reportagem: Amazônia tem 10 mil plantas com potencial econômico. EcoDebate, 7/1/2009,

aplicação nas áreas medicinais e de cosméticos. Um pesquisador de produtos da região avaliava, na matéria, que o aproveitamento bem planejado e regulado dos atuais produtos florestais não madeireiros poderá significar a geração de emprego e renda para o ribeirinho e o caboclo, e melhorar a qualidade de vida das pessoas que lidam diretamente com a coleta, armazenamento e venda das plantas medicinais, por exemplo.

Pois bem: o Pará é o Estado que possui a maior área plantada de **cupuaçuzeiros** no País, seguido do Amazonas, mas a produção ainda está aquém do potencial dessa fruteira nos mercados nacional e internacional, observam os pesquisadores. Além da utilização alimentar, a indústria cosmética consome em grande quantidade o óleo extraído das amêndoas do cupuaçu. Quanto ao **açaí**, também o Estado do Pará é quem mais consome a sua polpa sendo também responsável por 80% do que é comercializado nas regiões brasileiras, exportando ainda para o Japão, Estados Unidos, Itália, Argentina, entre outros. A indústria cosmética também se vale do **açaí** para produzir vasta linha de produtos. Trata-se de mercado em franca expansão, cuja exploração bem orientada beneficiará tanto o grande exportador quanto o pequeno produtor.

Enxergam longe, portanto, os ilustres proponentes da designação destas duas frutas amazônicas como frutas nacionais. Sua elevação ao estatuto de lei significará, na certa, proteção e promoção de parcela pequena, mas muito expressiva, de nossa biodiversidade.

Por fim, é sempre bom lembrar o que pode tornar a acontecer, caso o Brasil não cuide como deve deste seu tesouro de espécies biodiversas. Em 2003, organizações não governamentais da Amazônia criaram a campanha "O cupuaçu é nosso", que acreditavam tão importante quanto a campanha, de saudosa memória, do "Petróleo é Nosso", surgida há mais de 60 anos. Tinham em vista mobilizar a sociedade brasileira para contestar a cessão dos direitos da marca 'cupuaçu' à empresa japonesa Asahi Foods, sediada em Kyoto, no Japão. A Asahi Foods criara uma empresa, a Cupuacu International, que solicitou também o registro de patente para os métodos de produção industrial do *cupulate*, o chocolate obtido a partir da semente de cupuaçu.

O resultado da disputa foi a anulação da patente da marca comercial 'cupuaçu' feita pelas transnacionais japonesas. Segundo a imprensa da época, a luta contra o patenteamento do cupuaçu mobilizou toda a

comunidade amazônica e o Grupo de Trabalho da Amazônia (GTA) - uma união de 513 entidades amazônicas, compostas por seringueiros, pescadores, ambientalistas, agricultores familiares, povos indígenas etc. - entrou com processo na justiça japonesa contra a Asahi Foods, tendo recolhido seis mil assinaturas em abaixo-assinado, enviado ao Japão. Pirataria da Amazônia, o cupuaçu havia sido registrado no Japão em 1998. As reportagens apontavam que a falta de uma legislação adequada, que protegesse a biodiversidade, já havia levado a uma situação em que mais de 50 produtos já tinham sido roubados da Amazônia e patenteados em vários países do mundo.

Assim sendo, por todas as razões citadas, somos pela aprovação do projeto de lei nº 2.787, de 2011, que *Designa o açaí e o cupuaçu frutas nacionais*. Solicito de meus Pares na Comissão de Cultura o imprescindível apoio do voto favorável a esta proposição.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2014.

Deputada MARINHA RAUPP
Relatora